LEI Nº 1.337, de 28 de julho de 1989.

Autoriza o Executivo a apoiar as atividades rurais, através da prestação de serviços, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços em propriedades rurais, localizadas no Município, para favorecer a construção de açudes, silos, diques, barragens e obras semelhantes, a título de incentivo à produção.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º serão prestados com recursos próprios, sempre que possível.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar serviços de máquinas (tratores, retroescavadeiras, tombadeiras, etc.) sempre que ficar tecnicamente comprovada a impossibilidade de utilização de recursos próprios.

Art. 4º - A autorização expressa no artigo 1º terá validade pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) horas/máquina por propriedade.

Art. 6º - Concluído o serviço ou atingido o limite de horas a que se refere o artigo anterior, o proprietário rural recolherá, dentro de três dias, aos cofres da Prefeitura, o valor cor-

respondente à metade das horas trabalhadas.

Art. 7º — No caso de serviços prestados através de terceiros, o interessado pagará a estes, dentro do mesmo prazo, a metade do custo dos serviços, cabendo à Prefeitura complementar o pagamento.

Art. 8º — Os planos de trabalho e a distribuição dos serviços serão elaborados e supervisionados em sua execução por uma Comissão Mista, nomeada pelo Prefeito e constituída de um representante da Equipe de Fomento Econômico da Prefeitura, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um da EMATER e um representante de cada Associação Comunitária Rural, devidamente registrada.

Parágrafo único — A cada representante corresponderá um voto nas decisões da Comissão, que serão tomadas por maioria.

Art. 9º — Trimestralmente a Comissão Mista elaborará um relatório acerca dos serviços prestados, especificando o nome do proprietário beneficiado, localidade, o tipo de serviço, horas/máquina, valor total do serviço prestado e valor recolhido à Prefeitura ou, em coluna separada, valor suplementado pela Prefeitura.

Parágrafo único — Desse relatório o Executivo enviará cópia à Câmara Municipal, até quinze dias depois de encerrado o respectivo trimestre.

Art. 10 — Os interessados deverão solicitar a prestação de serviços mediante o preenchimento de formulário próprio, a cargo da Comissão Mista.

Art. 11 — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, crédito(s) suplementar(es) até o limite de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação: 0800 — SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO; 0801 — SECRETARIA DE OBRAS E

SANEAMENTO; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 12 - Servirá de recurso para a cobertura do(s) crédito(s) suplementar(es) autorizado(s) pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação: 9.0.0.0 - Reserva de contingência e maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de julho de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241825280/53